



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO E-022/2024

Objeto:	Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social".
Processo Administrativo Nº.	Nº 16230/2024
Tipo De Contratação:	Ata de Registro de Preço
Valor Total Da Contratação	R\$ 24.575,00
Critério De Julgamento:	Menor preço por item, com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de 1% (um por cento)
Modo De Disputa:	Aberto e Fechado
Preferência Me/Epp/Equiparadas	(X)Sim ( )Não – <i>Exclusivo para ME/EPP</i>
Da Sessão Pública	Dia 12/09/2024 às 09h00min <a href="http://comprasbr.com.br">comprasbr.com.br</a>
Fim Do Recebimento Das Propostas:	17h00min do dia 11/09/2024
Fim Do Recebimento Dos Documentos De Habilitação:	17h00min do dia 11/09/2024
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	<a href="http://comprasbr.com.br">comprasbr.com.br</a> e <a href="http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br">www.prefeitura.ts.sp.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

---

### Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....
11. DOS RECURSOS.....
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES.....
13. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO.....
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....
16. DO PAGAMENTO.....
17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....
18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....
19. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....
20. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....
22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS.....



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-022/2024

Processo Administrativo nº 16230/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**COMPRAS BR**" endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboa-da-serra>, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: <http://www.imesp.com.br>. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br) e pelo site: [www.prefeitura.ts.sp.gov.br](http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br) não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação visa à(s) escolha(s) da(s) melhor(es) PROPOSTA(S) COMERCIAL(ais) para o Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

**1.3** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no "**COMPRAS BR**" (endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)).

**2.1.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **COMPRAS BR** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** - Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.5.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **2.6 - Não será permitida a participação de empresas:**

**2.6.1** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.6.2** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;

**2.6.3** - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.6.4** - Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**2.6.5** - Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.6** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.7** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.8** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.6.9** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.10** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.11** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.12** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.13** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.14** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7**- O impedimento de que trata o item 2.6.2 a 2.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.6 e 2.6.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10** - O disposto nos itens 2.6.6 e 2.6.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12** - A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via sistema comprasbr.com.br e também pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br;

**3.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5** - Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

**3.6** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação **não** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**4.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento dos documentos de Habilitação.

**4.3** - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11 a 8.20 deste Edital.

**4.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3** - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7** - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento dos documentos de Habilitação.

**4.9** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**4.11** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor ou desconto unitário do item;

**5.1.2** - Marca;

**5.1.3** - Fabricante;

**5.1.4** - Quantidade cotada, devendo respeitar as quantidades especificadas no termo de referência.

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1** - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**5.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.1** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**5.11** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.12** - Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.13** - No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preço comercial de que trata o item 6.22.6, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.

**5.13.1** - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.13, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação será apurada por esta Prefeitura, com a aplicação do percentual LINEAR que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento dos documentos de habilitação.

**6.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

**6.9** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**6.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**6.20.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.21.1.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1** - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

**6.22.2** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

**6.22.3** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.5** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.6** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.7** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA FASE DE JULGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**7.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.3** - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br)).

**7.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429 de 1992.

**7.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.

**7.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

**7.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1** - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, conforme relatório final apresentado no [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**7.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.13** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.13.1** – A(s) **AMOSTRA(S)** solicitadas no Termo de Referência (**Anexo I**) deverá(ão) ser anexadas na plataforma Compras BR (anexar na aba CATÁLOGO), no cadastramento da proposta.

**7.13.1.1** - Ao(s) vencedor(es) provisório(s) deverá(ão), no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentar, no Almojarifado da Secretaria de Saúde, sito a Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra/SP, amostra(s), referente(s) ao(s) item(s) sobre o(s) qual(is) se sagrou vencedora, que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverão ser devidamente identificadas com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

**7.13.1.2** - A(s) **AMOSTRA(S)** constante(s) deste item serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.

**7.14** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.15** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.16** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.17** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.18** - Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**7.19** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

**7.20** - A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

**7.21** - Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

**7.22** - A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

**7.23** - Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

**7.24** - Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

**7.25** - Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

**7.26** - Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.27** - No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito.

**7.28** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

**8.2** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº](#)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

[8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**8.6** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1** - os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos para o recebimento dos documentos de habilitação constante no preâmbulo deste edital.

**8.10** - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.10.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**8.11.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**8.12** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

**8.14** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.16** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.17** - A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO**, por cópias ou originais, deverá ser a seguinte:

### **8.17.1 - Habilitação Jurídica**

**8.17.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.17.1.2** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.17.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.17.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.17.2 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.17.2.1** - Conforme Art. 69. da Lei 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;**

**8.17.2.1.1** - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

**8.17.2.2** - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,00$$



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

onde:

ILC	= Índice de Liquidez Corrente
ILG	= Índice de Liquidez Geral
AC	= Ativo Circulante
ELP	= Exigível a Longo Prazo
PC	= Passivo Circulante
RLP	= Realizável a Longo Prazo

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

**8.17.2.3** - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**8.17.2.4** - As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.17.2.5** - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. **Valor total estimado da contratação é de R\$ 24.575,00** (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais). Obs. Verificar o valor do item da estimativa para calcular o patrimônio.

## 8.18 - Regularidade Fiscal

**8.18.1** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

**a.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b.** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, **nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/13** ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.

**d.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**e.** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**f.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**8.18.2** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.

**8.18.3** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

### 8.19 - Qualificação Técnica

**8.19.1** - Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) para os itens de maior relevância, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;

**b.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

### 8.20 - Outras declarações

**a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo II)**.

**b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(Anexo II)**.

**c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Anexo II)**.

**d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo II)**.

**e.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). **(Anexo II)**.

**f.** Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária; **(Anexo II)**.

**g.** Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação; **(Anexo II)**.

**h.** Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra; **(Anexo II)**.

**i.** Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra; **(Anexo II)**.

**j.** Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; **(Anexo II)**.

**k.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada; **(Anexo II)**.

**l.** Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no [§§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra; **(Anexo II)**.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

m. Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br)) e do Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)); **(Anexo II)**.

n. Que atende a todas as exigências solicitadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **(Anexo II)**.

o. que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante em vigor, conforme CVS 01/2020 para as empresas do Estado de São Paulo (ou a que estiver em vigor) **(Anexo II)**;

p. que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará autorização de funcionamento da empresa (AFE) pela Anvisa, conforme RDC n.16, de 1º de abril de 2014 (ou a que estiver em vigor) **(Anexo II)**;

q. que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará o registro ou notificação do produto no Ministério da Saúde, ou ser declarado dispensado de registro, serão aceitas cópias da publicação completa do Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou a declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde em vigor **(Anexo II)**.

### **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**9.2.1** - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**9.2.2** - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1** - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2** - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**10.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1** - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.1.1** - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**11.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

### **12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** - fraudar a licitação;

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** - advertência;

**12.2.2** - multa;

**12.2.3** - impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** - as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**12.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

**13.1.1** - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**13.2** - Trata-se de Sistema de Ata de Registro de Preços, razão pela qual a dotação indicada é somente para fins de classificação, pois a dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

11.05.00.10.301.1101.2111/3.3.90.30.99

Destino: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Elemento: 30.99

Fonte: 01 - Tesouro

Código de aplicação: 3010000 – Atenção Básica

### 14 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

**14.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

**14.1.1** - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem 14.1, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

**14.1.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**14.1.3** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 15 - RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1** - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da PMTS, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

### 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo, em até 14 D.A.E.D.F.(catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

**a.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b.** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, **nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013** ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

**d.** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**e.** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

**f.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**16.2** - O pagamento será feito por crédito em conta corrente da DETENTORA.

**16.3** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**16.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades, nem implicarão na aceitação dos produtos.

### 17 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**17.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.2.1** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.3** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**17.3.1** - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**17.3.2** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**17.3.3** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 17.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.3.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

**17.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 17.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**17.4** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**17.4.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**17.4.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.4.3** - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**17.4.4** - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

**17.4.5** - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**17.4.6** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**17.5.1** - por razão de interesse público; ou

**17.5.2** - a pedido do fornecedor.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### **18 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**18.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**18.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**18.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

### **19 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

### **20 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**20.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

### **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**21.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

### **22 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

**22.1** - Anexo I – Proposta Comercial, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**22.2** - Anexo II – Declarações de Cumprimento de Habilitação, Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Declaração de EPP/ME;

**22.3** - Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**22.4** – Anexo IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

**22.5** - Anexo V - Minuta de Contrato;

**22.6** – Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação, Cadastro dos Responsáveis e Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal.

Taboão da Serra, 23 de julho de 2024

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### Proposta Comercial, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Vem pela presente oferecer sua Proposta Comercial para: Objeto: Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social".

Item	Código	Descritivo	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	055.00035.0057-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - P	2500	UN			
2	055.00035.0058-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - M	2500	UN			
3	055.00035.0059-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - G	5000	UN			
4	055.00035.0060-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - XG	5000	UN			
5	055.00035.0061-01	FRALDA DESCARTAVEL - XXG	2500	UN			

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Tel.:

C.N.P.J./M.F.:

Bairro:

U.F.:

INSC ESTADUAL.

Fax.:

E-mail:

#### Condições Gerais:

1 - A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos **(respeitar limite fixado no edital)**

3 - Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, aí incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

4 - Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao consumo, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

....., ..... de ..... de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome completo:

RG nº.

CPF. nº.

Cargo:

E.mail:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

**1. UNIDADE REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Social.

**2. OBJETO:** Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis.

#### 3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar e implementar serviços novos de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira do município; Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município de Taboão da Serra a aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis é de suma importância a fim de atender aos usuários acima de 03 (três) anos, com deficiência física, mental ou neurológica, que não tem ou perderam o controle esfincteriano de suas necessidades fisiológicas, que não possuem recursos para adquiri-las, conforme Lei Municipal nº 2015/2010, viabilizando a assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### 4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

**4.1** Pretende-se alcançar com o presente Registro de Preços de aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis, viabilizar assistência terapêutica integral à pacientes com deficiência física, mental e neurológica, sem recursos próprios conforme Lei Municipal nº 2015/2010.

#### 5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A contratação pretendida está de acordo com o plano de contratação Anual (documento anexo).

#### 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A solução escolhida consiste na realização de processo licitatório, via sistema de Registro de Preços, pois assim a Administração poderá realizar suas aquisições de acordo com a demanda, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

A solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

#### 7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

A aquisição de medicamentos trata-se de um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos.

#### 8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º. incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

##### ESTADO DE SÃO PAULO

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Importante complementar essas disposições iniciais com as subs regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º – Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras deverão ser consideradas:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mesmo local, com vistas “economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

§3º – O parcelamento não será adotado quando:

- I – a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra a item do mesmo fornecedor;
- II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

§1º – Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I – as responsabilidades técnicas;
- II – o custo para a administração de varios contratos a frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação “com ou sem” aglutinação de objetos.

#### 10. INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor de Saúde, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

#### 11. DESCRIÇÃO, ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA:

11.1 A equipe da responsável pela solicitação em questão, fez um levantamento do histórico e da demanda atual atendida, calculou uma margem de segurança devido se tratar de uma demanda variável, resultando na quantidade estimada solicitada, conforme tabela abaixo:

ITEM GERAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	055.00035.0057-01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – P SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E	UND	2.500

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.taboodaserra.sp.gov.br](http://www.taboodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

##### ESTADO DE SÃO PAULO

		COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO P.		
2	055.00035.0058-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – M</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO M.	UND	2.500
3	055.00035.0059-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – G</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO G.	UND	5.000
4	055.00035.0060-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – XG</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XG.	UND	5.000
5	055.00035.0061-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – XXG</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XXG ACIMA DE 15KG.	UND	2.500

11.2 – Relação dos itens de maior relevância, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA ANUAL	UNIDADE COMERCIAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
3	055.00035.0059-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – G</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO	5.000	UND	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

		MAIS SAUDAVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRANCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO G.				
4	055.00035.0060-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL – XG SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELASTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXIVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODAO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATE 12 HORAS DE PROTECAO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXIVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRAVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRAVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDAVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRANCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XG.	5.000	UND	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00
5	055.00035.0061-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL – XXG SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELASTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXIVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODAO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATE 12 HORAS DE PROTECAO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXIVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRAVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRAVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDAVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRANCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XXG ACIMA DE 15KG.	2.500	UND	R\$ 1,66	R\$ 4.150,00

#### 12. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O Município de Taboão da Serra já realizou diversos procedimentos licitatórios para garantir o suprimento de diversos insumos, procedimentos esses, que ocorreram por meio de Pregões Eletrônicos, modalidade Registro de Preços, mostrando-se a ferramenta mais eficaz, conforme exemplo abaixo:

##### Solução 1

Aquisição através do sistema de registro de preços:

Esta solução evita que os itens licitados fiquem em estoque e percam sua validade, evitando prejuízos financeiros e ambientais, sendo sua aquisição é proporcional à demanda.

##### Solução 2

Aquisição através de compra única:

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

##### ESTADO DE SÃO PAULO

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento para o estoque dos itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.

A opção do Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

#### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM GERAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA ANUAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	055.00035.0057-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – P</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO P.	UND	2.500	R\$ 1,07	R\$ 2.675,00
2	055.00035.0058-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – M</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO M.	UND	2.500	R\$ 1,26	R\$ 3.150,00
3	055.00035.0059-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – G</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXÍVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRÁVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRÁVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUDÁVEL. E COMPOSTA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRÂNCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO G.	UND	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
4	055.00035.0060-01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – XG</b> SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELÁSTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXÍVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODÃO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATÉ 12 HORAS DE PROTEÇÃO,	UND	5.000	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooodaserra.sp.gov.br](http://www.tabooodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

		PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXIVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRAVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRAVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUVADEL E COMPOSTA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRANCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XG.				
5	055.00035.0061-01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL – XXG SISTEMA FACIL ABRE E FECHA, FEITO COM VELCRO, ELASTICOS E SEM PONTOS DUROS. GARANTE TOTAL CONFORTO DURANTE SEUS MOVIMENTOS, FLEXIVEL, COBERTURA INTERNA SUAVE, COM MATERIAL TIPO ALGODAO E SUPERGEL, QUE GARANTE ATE 12 HORAS DE PROTECAO, PERMITINDO O USO DURANTE O DIA E A NOITE. MATERIAL TIPO TECIDO, TOQUE SUAVE, MACIO E FLEXIVEL. FRALDA TOTALMENTE RESPIRAVEL, SUA COBERTURA EXTERNA RESPIRAVEL PERMITE QUE O AR PASSE E A URINA FIQUE RETIDA, DEIXANDO A PELE MUITO MAIS SAUVADEL E COMPOSTA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, POLIPROPILE NO, POLIETILENO, FRAGRANCIA ALOE VERA E VITAMINA E PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XXG ACIMA DE 15KG.	UND	2.500	R\$ 1,66	R\$ 4.150,00

#### 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**14.1** A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas conforme decorrer das ações de saúde. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento;

#### 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Todas as providências pertinentes a contratação já foram executadas, a equipe responsável fez todo levantamento técnico, todos os servidores da área, estão aptos, pois já exercem as funções necessárias para a plena execução do contrato, como por exemplo: levantamento, programação, requisição de compras, distribuição, dispensação, fiscalização da qualidade dos produtos, acompanhamento, avaliação de sua utilização entre outros.

#### 16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**16.1.** Não se faz necessário a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

#### 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**17.1.** Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

##### ESTADO DE SÃO PAULO

Além do mencionado acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- II. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

#### 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**18.1.** Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para a aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis, com o intuito de atender as necessidades da população e da administração pública, com eficiência, qualidade, economicidade, ampliação da disputa.

**18.2.** Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

**18.3.** Responsáveis pelo presente documento:

  
Mislene Santos Jacob  
Assistente Social e fiscal do contrato

  
Juliana Santos  
Coordenadora do Departamento de Compras – Saúde.

#### 19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

  
Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato

Taboão da Serra, 07 de Maio de 2024.

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.taboaoaserra.sp.gov.br](http://www.taboaoaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021.

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis.

O processo em questão trata de itens amplamente comercializados por empresas do ramo, não sendo observado, para o objeto da contratação, qualquer tipo de limitador ou restrições legais.

1.2. Forma de Contratação: Ata de Registro de Preços

1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico

#### 2. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA:

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'.

2.2. Descrição detalhada dos produtos a serem entregues com quantitativos, encontram-se, no Estudo Técnico Preliminar, item 11;

2.3. A Ata de Registro de Preços, a partir da data de assinatura, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 3. DEFINIÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição e justificativas da contratação encontram-se, no Estudo Técnico Preliminar, item 3;

3.2. O objetivo/resultados da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, item 4;

3.2. As Justificativas para o Sistema de Registro de Preços, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, Item 8 e 12.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de fralda descartável infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas conforme decorrer das ações de saúde. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento;

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2. Os itens devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e estabelecido no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.3. A proposta da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência;

5.1.4. Reserva-se ao Município o direito de solicitar da Contratada Laudo Analítico – Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.;

5.1.5. Todos os itens, nacionais ou importados, devem ter todas as informações em língua portuguesa,

Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação vigente referente a área;

5.1.6. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação;

5.1.7. Os itens devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

5.1.8. As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

#### 5.2. Documentos técnicos sanitários:

- 5.2.1. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante em vigor, conforme CVS 01/2020 para as empresas do Estado de São Paulo (ou a que estiver em vigor);
- 5.2.2. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) pela Anvisa, conforme RDC n.16, de 1º de abril de 2014 (ou a que estiver em vigor)
- 5.2.3 Registro ou notificação do produto no Ministério da Saúde, ou ser declarado dispensado de registro, serão aceitas cópias da publicação completa do Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou a declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde em vigor.

#### 5.3. Da Sustentabilidade

- 5.3.1. A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;
- 5.3.2. A empresa fornecedora deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos Arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021;
- 5.3.3. Além dos critérios de sustentabilidade mencionados acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - I. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - II. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

#### 6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, CATÁLOGOS, BULAS, FICHAS TÉCNICAS

- 6.1 Apresentação de amostra.

#### 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O fornecedor registrado terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do objeto no ALMOXARIFADO DA SAÚDE, localizado na Rua Áurea Tavares, 671 – Pq. Industrial das Oliveiras – CEP: 06765-440 – Taboão da Serra/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.
- 7.2 No ato da entrega dos bens, será verificado a conformidade com as especificações e exigências descritas em edital;
- 7.3 No caso de quaisquer irregularidades, o servidor técnico responsável, comunicará imediatamente, através de documento formal o departamento responsável, para que o Contratado seja notificado para corrigi-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 7.4 O recebimento definitivo dos bens se convalida, após a conferência e pelo atesto na nota fiscal, por servidor para tanto designado.
- 7.5 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;
- 7.6 A Contratada fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessária, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais;
- 7.7 Os itens devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;
- 7.8 As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho, que será passado pelo Departamento de Compras - Saúde;
- 7.9 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

#### 8. GARANTIA E VALIDADE:

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooodaserra.sp.gov.br](http://www.tabooodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

#### ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – código de defesa do consumidor – e alterações subsequentes;
- 8.2 O acondicionamento dos materiais em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade;
- 8.3 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com embalagens violadas/danificadas, fora do prazo de validade acordado ou em desacordo com as especificações contidas neste TR;
- 8.4 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- 8.5 O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
- 8.6 Em caso de entregas de produtos com validade inferior a 12 (doze) meses deverão, obrigatoriamente, serem entregues as respectivas cartas de compromisso de troca, desde que avisado com antecedência e autorizado pela área técnica;
- 8.7. Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos entregues, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 8.8. Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

### 9. GESTÃO DO CONTRATO

#### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e defeitos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- 9.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. A Contratada obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço – Pedido/empenho;
- 9.1.9. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela contratante desde que comprovada a existência de adulteração ou irregularidades, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 9.1.10. Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à contratada serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à contratante, sempre que exigidos.
- 9.1.11 – Além dos itens acima descritos, atender as todas exigências contidas em edital.

#### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pelo Contratante, para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 9.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.3. Receber o objeto entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.taboaodaserra.sp.gov.br](http://www.taboaodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- 9.2.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, se for o caso;
- 9.2.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.9 Além dos itens acima descritos, atender as todas exigências contidas em edital

#### 10. MEDIÇÃO

10.1 Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal ou documentos exigidos em edital, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2 O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D., a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente no setor responsável por pagamento, desde que regular e devidamente atestado pelos responsáveis e de acordo com o item 7 do Termo de Referência;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

#### 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o Critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço – Ata de Registro de Preços.

11.2. Optou-se pela pesquisa direta junto aos fornecedores, de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, de acordo com o Artigo 5º, inciso IV, "pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.", uma vez que o objeto a ser contratado, dispõe de vários tipos de medicamentos específicos de acordo com a característica municipal.

Apesar de alguns itens já possuírem registro nos sites oficiais, painel de preços e banco de preços em saúde, a equipe do departamento de compras se deparou com diversas dificuldades no momento das consultas, o que demanda muito tempo e mão de obra em um processo desse porte, como por exemplo, itens não cadastrados, quantidades em desacordo com as solicitadas no processo do município (o que interfere diretamente na obtenção do preço real), muitos itens com valores caracterizados com "sigiloso", site lento e muitas vezes travado e em alguns casos, banco de dados desatualizados, onde constam valores de compras realizadas no ano de 2022.

Outro ponto levado em consideração no momento da realização das pesquisas de preços foi a logística, logo o dimensionamento do preço, pelos fornecedores, inclui frete para entrega e retirada dos itens, estadia, descolamento e demais impostos e encargos operacionais específicos de cada fornecedor e para cada município.

Ressaltamos que o intuito é evitar licitações com formalização de preços impraticáveis e incompatíveis (com base em informações que não refletem a realidade do município) dificuldade na formalização do contrato ou até mesmo evitar uma licitação deserta.

Todos os fornecedores consultados são empresas especializadas no ramo, atende a outros municípios com mesmo objeto da licitação em questão, responderam por e-mail, em documento formal com: descrição do objeto, valor unitário, valor total, número do CPF do responsável, número do CNPJ da proponente, endereço, telefone de contato, data de emissão e data de validade, de acordo com o solicitado, devidamente assinado, mostrando clareza e se responsabilizando pelas informações enviadas ao município.

Justifica-se ainda, que a forma da pesquisa de mercado que foi utilizada para se obter os preços, além do já exposto acima e de ser o parâmetro que mais se aproxima da realidade, tal escolha também visa dar celeridade ao

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.taboaoaserra.sp.gov.br](http://www.taboaoaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

#### ESTADO DE SÃO PAULO

processo de licitação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, não possui contrato vigente, dos itens, para dar andamento na execução dos seus serviços, evitando assim o desabastecimento das unidades de saúde.

#### 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1 O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$ 24.575,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reias)

#### 13. DISPOSITIVOS FINAIS:

13.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para a aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis, com o intuito de atender as necessidades da população e da administração pública, com eficiência, qualidade, economicidade, ampliação da disputa.

13.2. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

13.3. Responsáveis pelo presente documento:

Mislene Santos Jacob  
Assistente Social  
Assessoria de Licitação

Juliana Santos  
Coordenadora do Departamento de Compras – Saúde.

#### 14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde

Taboão da Serra, 07 de Maio de 2024.

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooodaserra.sp.gov.br](http://www.tabooodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo



### Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

#### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

#### MAPA DE RISCOS – LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis.

#### RISCO 01 – DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
<b>ITEM</b>	<b>DANOS</b>					
01	Ficar sem fornecedor					
02	Falta do insumo ou estoque insuficiente para atender a demanda.					
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
02	Monitorar os prazos e andamento do processo.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Realizar os trâmites pós certame e assinatura do contrato (solicitação de pedido e empenho) com maior celeridade.				Dep. de Compras Saúde	
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	

#### RISCO 02 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	X	Alta	
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média		Alta	X
<b>ITEM</b>	<b>DANOS</b>					
01	Ficar sem fornecedor					
02	Falta do insumo ou estoque insuficiente para atender a demanda.					
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Acompanhamento imediato no momento do certame				Unidade Requisitante	
02	Comunicação sobre o andamento da licitação com as partes interessadas.				Dep. de Compras Saúde / Unidade Requisitante	
03	Celeridade na reapresentação do processo				Dep. de Compras Saúde	
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>RESPONSÁVEL</b>	
01	Verificar se há possibilidade de aquisição através de dispensa				Dep. de Compras Saúde	

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooodaserra.sp.gov.br](http://www.tabooodaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo



## Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

### Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

#### RISCO 03 – ATRASO NA ENTREGA.

PROBABILIDADE	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta
IMPACTO	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta
ITEM	DANOS			
01	Por se tratar de itens essenciais, ficar sem o fornecimento dos insumos poderá causar prejuízos aos pacientes e a administração pública.			
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
01	Controle de Estoque.			Unidade Requisitante
02	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens solicitados, assim que ocorrer o envio e a confirmação de recebimento do pedido e empenho.			Dep. de Compras Saúde
ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
01	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades ao departamento responsável.			Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde
02	Verificar junto ao Departamento de Licitações e Contratos a possibilidade de convocar o 2º colocado ou abertura de novo processo licitatório.			Gestor do Contrato / Dep. de Compras Saúde

Responsáveis pelo presente documento:

  
**Mislene Santos Jacob**  
Assistente Social e fiscal do contrato

**Juliana Santos**  
Coordenadora do Departamento de Compras – Saúde.

#### APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

  
**Dr. José Alberto Tarifa Nogueira**  
Secretário Municipal de Saúde

Taboão da Serra, 07 de Maio de 2024.

Praça Miguel Ortega, 115 – Parque Assunção – CEP: 06754-910 – Taboão da Serra – Fone: (11) 4788-5600  
[www.tabooadaserra.sp.gov.br](http://www.tabooadaserra.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### Anexo II

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-022/2024  
Processo Administrativo nº 16230/2024

Objeto: Registro de preço para a “Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social”.

#### **.MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EPP/ME (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

r. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

s. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

t. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

u. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

v. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

w. Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;

x. Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação;

y. Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;

z. Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;

aa. Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

bb. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;

cc. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**dd.** Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br)) e do Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**ee.** Que atende a todas as exigências solicitadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**ff.** que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante em vigor, conforme CVS 01/2020 para as empresas do Estado de São Paulo (ou a que estiver em vigor);

**gg.** que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará autorização de funcionamento da empresa (AFE) pela Anvisa, conforme RDC n.16, de 1º de abril de 2014 (ou a que estiver em vigor);

**hh.** que se vencedora do certame, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará o registro ou notificação do produto no Ministério da Saúde, ou ser declarado dispensado de registro, serão aceitas cópias da publicação completa do Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou a declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde em vigor.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### Anexo III

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-Nº E-022/2024  
Processo Administrativo nº 16230/2024

Objeto: Registro de preço para a “Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede à Praça Miguel Ortega, 439 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, Rg. nº. \_\_\_\_\_, Cpf. nº \_\_\_\_\_, brasileiro, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal, **Sr(a)** \_\_\_\_\_, Rg. nº. \_\_\_\_\_, Cpf. nº \_\_\_\_\_, Nacionalidade, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Quadro Resumo, em anexo, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2024 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

.1.1 - É objeto da presente o Registro de preço para a “Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social”, conforme descrito no “Quadro Resumo”, que faz parte integrante desta ata.

#### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

2.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem 2.1, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

2.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

2.1.3 - O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### 3 - DO PREÇO

3.1 - O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços é o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à “PREFEITURA” nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata; ficando os preços, assim, registrados e pactuados:

3.3 - Efetuadas as pesquisas nos sites: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br)), a detentora desta Ata, não está na data de \_\_/\_\_/2024, às\_\_:\_\_ horas, impedida, suspensão ou inidônea.

#### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

**4.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**4.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### 5 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta feira, de segunda a sexta feiras, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

**5.2** - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo de **até 14 D.A.E.D.F.**(catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

**a.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b.** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, **nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013** ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

**c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;

**d.** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**e.** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;

**f.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**5.3** - Os pagamentos serão feitos na conta corrente bancária em nome da DETENTORA.

**5.4** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**5.5** - Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**6.1** - Somente para os dispostos nesta licitação, indica-se a dotação abaixo, pois se tratando de Sistema de Registro de Preços, a dotação será indicada quando da requisição dos produtos:

11.05.00.10.301.1101.2111/3.3.90.30.99

Destino: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Elemento: 30.99

Fonte: 01 - Tesouro

Código de aplicação: 3010000 – Atenção Básica

### 7 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**7.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**7.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**7.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**7.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

7.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 - fraudar a licitação;

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**7.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**7.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**7.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.2.1** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.3** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**8.3.1** - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**8.3.2** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.3.3** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 7.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.3.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

**8.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 7.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.4** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.4.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.4.2** - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.4.3** - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.4.4** - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

**8.4.5** - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**8.4.6** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**8.5.1** - por razão de interesse público; ou

**8.5.2** - a pedido do fornecedor.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1** - Cabe à Prefeitura:

**9.2** - Orientar aos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

**9.3** - Informar e requerer de imediato à DETENTORA a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**10.1** - Fornecer quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**10.2** - Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do produto;

**10.3** - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**10.4** - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**10.5** - Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**10.6** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

### **11 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**11.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**11.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**11.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

### **12 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

### **13 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**13.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**14.2** - Todos os prazos previstos nesta Ata serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

**14.3** - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições desta Ata, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA  
E-mail Institucional:  
E-mail Pessoal:  
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63  
CONTRATANTE

E-mail:  
DETENTORA

Gestor da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº E-022/2024  
Processo Administrativo nº 16230/2024

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(se for o caso)

**DECLARO**, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

**DECLARO** ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### Anexo V

#### MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-022/2024  
Processo Administrativo nº 16230/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .... /2024. Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede à Praça Miguel Ortega, 439 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, Rg. nº. \_\_\_\_\_, Cpf. nº \_\_\_\_\_, brasileiro, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº...../202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social", conforme condições estabelecidas no "Termo de Referência".

**1.2** - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

**1.3** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - O Edital da Licitação;
- 1.3.3** - A Proposta do contratado;
- 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**2.1.1** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**OU**

**2.2** - O prazo de vigência da contratação é de ....., contados do(a)..... prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**2.2.1** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.2** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.3** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.2.4** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**OU**

**2.3** - O prazo de vigência da contratação é de ....., contados do(a)..... prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 144 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**2.3.1** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.2** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.3** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.4** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.2** - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ..... % (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.2.1** - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**4.2.1.1** - ....

**4.2.1.2** - ....

**4.2.2** - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**4.2.2.1** - ....

**4.2.2.2** - ....

**4.2.3** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3** - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**4.3.1** - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.4** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5 - PREÇOS

**5.1** - O valor mensal da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

**OU**

**5.2** - O valor total da contratação é de R\$ .....(.....).

**5.3** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 - DO PAGAMENTO

**6.1** - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo em até **14 D.A.E.D.F. (dias após entrega do doc. fiscal)** à prestação de serviço do objeto licitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, bem como relatório detalhado dos serviços executados, confirmando pela Secretaria requisitante, instruídos com as respectivas certidões:

**a.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**b.** Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais, nos termos da resolução conjunta SF/PGE Nº 02 de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da Licitante;

**c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.

**d.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**f.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**g.** As certidões podem ser positivas de débitos com efeito de negativa.

**6.2** - O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da Detentora.

**6.3** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**6.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## 7 - REAJUSTE

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/2024.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

7.2 - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ....., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quanto do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de ....., a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de .....

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**9.1.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**9.1.2** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.7** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.8** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.9** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.10** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.11** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.14** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.15** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**9.1.16** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.17** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.18** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.19** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verbas das dotações:

XXXXXX.XXXXXXXXXX.XXX-X//X.X.XX.XX.XX=XXX

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX - x.x.x

Elemento: XX.XX

Fonte XX - XXXXXXXX

Cód. de aplicação: XXXXXXXX - XXXXX, constantes do orçamento do corrente ano e exercícios seguintes.

**10.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

**1** - moratória de ....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

2 - moratória de ....% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ....% (... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.i. O atraso superior a **XXXXXX** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

5 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

6 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

7 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]**

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**11.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **OU**

**13.3** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.3.1** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.2** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**13.3.3** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.4** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.4.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3** - Indenizações e multas.

**13.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.7** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 - ALTERAÇÕES

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**15.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**15.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**15.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

### **16 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

### **17 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**17.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**18.2** - Todos os prazos previstos nesta Ata serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

**19.3** - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições desta Ata, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA  
E-mail Institucional:  
E-mail Pessoal:  
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

---

E-mail:  
DETENTORA

Gestor da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
NOME DO SECRETARIO  
Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI

#### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº E-022/2024

DATA DE ASSINATURA: \_\_/\_\_/\_\_

DATA DE VIGÊNCIA: \_\_/\_\_/\_\_

OBJETO: Registro de preço para a “Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social”.

Por se tratar de ata de registro de preço o valor estimado é de R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Taboão da Serra, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Email: [xxxxxxxxxxxx@taboaoaserra.sp.gov.br](mailto:xxxxxxxxxxxx@taboaoaserra.sp.gov.br)

•  
•  
•  
•  
•



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## **.TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-022/2024

OBJETO: Registro de preço para a "Aquisição parcelada de fraldas descartáveis infantis para atendimento social".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358

[luizlagrottaadv@gmail.com](mailto:luizlagrottaadv@gmail.com))

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

---

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **•GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **•DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*